LEI N° 1.610
DE 22 DE MARÇO DE 2012

"Fixa subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2013"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 21 de março de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a vigorar para a Legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2013, fica fixado em valor correspondente ao percentual de 50% do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de março de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 22 de março de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 7.301/2012

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 22 / 03 / 2012

Laize C.E. Magalhães
Laize Cegarra Elias Magalhães
R. F. 27.814
Agente Administrativo

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD